

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2017

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente à Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP n.º 38.046-320 e o Diretor executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º 38061-050, ora denominada **CODIUB** e a empresa **Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.034.668/0001-56, com sede na cidade de Barueri/SP., na Alameda Araguaia, n.º 1.142 – Bl. 03, Bairro Alphaville, CEP n.º 06455-000, neste ato representada por **Rodrigo Salzano**, brasileiro, casado, Gerente Nacional de Mercado Público, inscrito no CPF/MF n.º 275.428.558-08 e portador da cédula de identidade n.º 27.525.719-8 SSP/SP., domiciliado na cidade de Barueri/SP., e residente na Rua Alameda Araguaia, n.º 1.142 – Bl. 03, Bairro Alphaville, CEP n.º 06455-000, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de Licitação – **Pregão Presencial n.º 001/2.017**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1** – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de confecção e fornecimento de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança para aquisição de alimentos aos empregados da CODIUB, por intermédio de estabelecimentos conveniados, observados os quantitativos referente ao valor do benefício, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias e afins), através da CONTRATADA, em atendimento à CODIUB.

**1.2** - O valor da contratação foi obtido em razão do número atual de beneficiários somado a expectativa de crescimento dos mesmos para os próximos 03 (três) anos, multiplicado pelo valor atual do benefício, conforme demonstrado abaixo, sendo que o pagamento ocorrerá somente sobre os créditos disponibilizados:



- Número de empregados estimado: 73 (setenta e três)
- Valor estimado atual do auxílio para 73 empregados: R\$ 618,00
- Valor mensal estimado: R\$ 43.661,32
- Total estimado para 12 (doze) meses: R\$ 523.935,84
- Total estimado para 36 (trinta e seis) meses: R\$ 1.571.807,52**

**1.3** - O número de beneficiários é variável em razão da mutabilidade dos quadros funcionais, estando subordinado ao interesse e necessidade da CODIUB, de forma que a quantidade de usuários é estimada e não implica em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas. Atualmente, o quadro conta com 73 (setenta e três) empregados.

**1.3.1** - Os pedidos efetivos serão quantificados e estipulados de acordo com a demanda e com base no número real de empregados da CODIUB.

**1.3.2** - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela CODIUB, no caso de novas contratações ou exonerações cujas quantidades serão definidas de acordo com a rotatividade dos empregados.

**1.3.3** - O valor dos cartões é inicial e básico, podendo ser modificado em caso de autorização por Portaria. Neste caso o valor alterado deverá ser apostilado junto ao termo de contrato.

**1.3.4** - O serviço oferecido pela CONTRATADA poderá gerar encargos financeiros para a CODIUB na medida das taxas administrativas cobradas pela CONTRATADA, não podendo, no entanto, estas taxas superarem 1% (um por cento) do valor global da contratação. Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor valor referente à taxa administrativa em sua proposta.

**1.3.5** - Nos preços propostos relativos à taxa de administração para prestação de serviço, considerar-se-ão inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, hospedagem de pessoal, fornecimento de materiais, equipamentos, software e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenção e atualização de sistema e equipamentos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato, as quais ficarão a cargo **único** e exclusivo do proponente.

**1.4** - A CONTRATADA deverá atender às exigências e especificações deste contrato, sob pena de ser considerada inapta para a contratação almejada, sendo indispensável que:

**1.4.1** - O auxílio alimentação será fornecido por meio de cartões-alimentação dotados de chip de segurança com senha numérica para validação da transação, por meio de equipamentos POS/PDV ou similar para aquisição de alimentos nos

estabelecimentos credenciados no **Município de Uberaba/MG** e de outras localidades no território nacional, em conformidade com as instituições do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

**1.4.2** - Os cartões deverão ser personalizados com o nome do empregado da CODIUB e conter identificação seqüencial de números, os quais deverão ser entregues lacrados na CODIUB, situada na Avenida Dom Luís Maria Santana, nº 146, bairro Santa Marta, CEP 38061-080, portando manual básico de utilização;

**1.4.3** - A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o conseqüente desbloqueio deverá ocorrer por meio da Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário por segurança;

**1.4.4** - O custo da confecção do cartão será de responsabilidade da administradora contratada;

**1.4.5** - Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos feitos nos cartões dos beneficiários, bem como de consignações de créditos eletrônicos de valores diferentes de R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais), em decorrência de admissões ou de desligamentos de empregados da CODIUB;

**1.4.6** - Poderá ocorrer a qualquer momento o acúmulo de crédito nos cartões dos beneficiários, não havendo tempo determinado para utilização dos saldos existentes.

## CLÁUSULA II – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

**2.1** - O prazo deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com início a partir da assinatura do Termo de Contrato.

**2.2**- O prazo para a entrega dos cartões será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação expedida pela CODIUB.

**2.3** - O prazo para a disponibilização dos créditos aos empregados será até o dia 15 (quinze) de cada mês, salvo haja orientação diversa da CODIUB.

**2.4** - A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA III – DO VALOR

**3.1** – O valor total estimado para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, após a aplicação da taxa administrativa de **-3,22%** (três vírgula vinte e dois por cento negativos) é de **R\$ 1.571.807,52** ( **hum milhão, quinhentos e setenta e um mil,**



oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo os valor unitário de R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais).

3.2 - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas necessárias à produção do objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para a CODIUB, tais como: **confeção, frete, tributos**, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

#### CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - No dia 15 (quinze) de cada mês, impreterivelmente, a CONTRATADA deverá processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões eletrônicos/magnéticos dos empregados da CODIUB, objeto desta licitação, de acordo com a relação nominal fornecida pela CODIUB.

4.2 - Será emitida mensalmente, Nota Fiscal/Fatura relativa à prestação dos serviços objetos deste contrato, com relatório ou documento equivalente, que comprove as cargas de créditos eletrônicos nos cartões eletrônicos/magnéticos dos empregados da CODIUB, demonstrando o percentual da taxa de administração, seja ela positiva ou negativa.

4.3 - O pagamento do valor total mensal do benefício do cartão-alimentação que a CONTRATADA comprovadamente houver creditado eletronicamente nos cartões dos empregados da CODIUB, assim como do valor correspondente à **taxa de administração, se houver**, será efetuado pela CODIUB, via ordem bancária, emitida por processamento eletrônico a favor da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aprovação pela Diretoria Executiva, do relatório ou documento equivalente, relativo às recargas efetuadas.

4.4 - Em caso de incorreções, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida pela Diretoria à CONTRATADA, com relatório, por escrito, das motivações que ocasionaram sua devolução. Ocorrendo essa hipótese, o prazo de pagamento acima mencionado será contado a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura corrida a CODIUB.

4.5 - A devolução da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA não servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços contratados.

4.6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA, caso seja domiciliado no **Município de Uberaba/MG**, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.



4.7 - O não atendimento do disposto no item anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo da Nota Fiscal no setor competente, acarretará a retenção do pagamento, até que seja solucionada a questão.

4.8 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.9 - Não havendo pagamento na data prevista no subitem 4.3 por culpa da CODIUB, o valor será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, nos termos da lei.

### CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta Contábil nº: 3.2.1.1.01.0016- PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

### CLÁUSULA VI – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelos titulares das Secretarias requisitantes, a execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.1 - O responsável pelo recebimento da mercadoria (produto) e/ou serviço, o gestor e o fiscal do contrato foram designados pelo Diretor Executivo.

6.1.2 - O objeto deste Contrato será acompanhado pelo Diretor Executivo.

6.1.3 - O gestor deste Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - acompanhar o procedimento licitatório;

III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV - emitir Ordem de Fornecimento ou Ordem de Execução de Serviço;

V - controlar o prazo de vigência deste Contrato;

VI - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

6.1.4 - O fiscal deste Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem

sob a sua alçada;

**III** - verificar se a entrega do objeto, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;

**IV** - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, comunicando ao gestor deste Contrato às irregularidades.

**6.1.5** – A CODIUB deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento dos produtos ou serviços, do gestor e do fiscal deste Contrato.

**6.1.6** - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos empregados designados.

**6.1.7** - A responsabilidade dos empregados designados pela CODIUB perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 6.1.5.

**6.1.8** - A atualização, caso seja necessária, será realizada pela CODIUB por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.2** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

**6.3** - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Edital, sendo que só será pago os serviços efetivamente realizados durante o mês.

**6.4** – A CODIUB, por meio de representante e a qualquer tempo, terão acesso à inspeção dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, verificando as condições de atendimento à proposta.

**6.5** - Zelar pelo bom andamento do contrato e fiscalizar seu cumprimento.

**6.6** - Atentar para possível renovação dentro dos termos da legislação pertinente.

**6.7** - Fornecer relação de nomes e dados essenciais de todos os usuários para confecção dos respectivos cartões de alimentação.

**6.8** - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.

**6.9** - Requisitar da CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos, os cartões para o período desejado.



**6.10** - Solicitar à CONTRATADA o lançamento mensal do valor a ser creditado em cada cartão.

**6.11** - Devolver à CONTRATADA o cartão que estiver com prazo de validade vencido.

**6.12** - Orientar os usuários dos cartões para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos cartões-alimentação, com compra de outros bens de consumo que não sejam os de alimentação.

**6.13** - Manter sob sua guarda e controle os cartões-alimentação, enquanto não distribuídos aos seus usuários, não responsabilizando a CONTRATADA em nenhuma hipótese pelo reembolso ou substituição destes que em poder da CODIUB, ou mesmo de seus usuários, sejam furtados ou extraviados.

**6.14** - A CODIUB exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados por meio da Diretoria Executiva, que observará o fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a supervisão gerencial dos serviços por parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Manter a frente da empresa, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

**7.2** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CODIUB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CODIUB.

**7.3** - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**7.4** - O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência deste contrato com a CODIUB, restando claro que a CODIUB não se responsabilizará solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso. É desejável que os contratos firmados entre a administradora contratada e os referidos estabelecimentos credenciados contenham cláusulas específicas de garantia.

**7.5** - A administradora deverá atender solicitações técnicas do lojista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e disponibilizar alternativas a fim de viabilizar ao usuário do cartão-alimentação a sua compra com as seguintes alternativas:



TEF – URA  
TEF – POS  
POS – URA

7.6 - A administradora contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo em favor do servidor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação da reposição do cartão (segunda via).

7.7 - O pedido de bloqueio de saldo existente deverá ser realizado pelo próprio beneficiário, sem a necessidade de intervenção da CODIUB.

7.8 - A administradora contratada é responsável pela reposição de cartões bem como de créditos utilizados indevidamente por clonagem do cartão eletrônico/magnético com chip.

7.9 - Os cartões (segunda via) deverão ser repostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do beneficiário.

7.10 - A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas no subitem 1.4.3, deste contrato, sem ônus para a CODIUB.

7.11 - O valor da confecção da segunda via poderá ser cobrado do beneficiário, desde que a causa desta troca não se dê por defeito ou qualquer outra decorrente de ação da CONTRATADA, respeitados sempre os valores usuais do mercado.

7.12 - A CONTRATADA, a fim de garantir a disponibilidade do serviço e seu uso nos estabelecimentos credenciados, deverá manter nestes respectivos estabelecimentos materiais de divulgação de sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores.

7.13 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços aos usuários do cartão:

- a) consulta de saldo de cartão por meio de central telefônica e/ou *Internet*;
- b) consulta de rede credenciada pela *Internet*;
- c) bloqueio de cartão, no caso de furto, extravio, deteriorização, roubo ou qualquer outra forma de fraude, por meio de central telefônica.

7.14 - A CONTRATADA deverá ter sistema *web*, software próprio, em que os prepostos do **Município de Uberaba/MG** realizarão todas as rotinas administrativas, dentre as quais:





- a) pedidos de créditos e estorno de créditos indevidos;
- b) solicitação de segunda via de cartão;
- c) bloqueio imediato de cartão, caso necessário.

**7.15** - A CONTRATADA deverá manter central telefônica para atendimento aos usuários do benefício, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 09h00min às 18h00min nas capitais e regiões metropolitanas e serviço 4004 ou similar, para as demais localidades.

**7.16** - Para comprovação da manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CODIUB, a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão-alimentação, nas condições mínimas exigidas nos subitens 7.1.5.4 e 7.1.5.4.1, no Edital.

**7.17** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**8.1** – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

**8.2** - Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega, a CODIUB, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

**8.2.1) – Advertência;**

**8.2.2) - Multa, na seguinte forma:**

**b.1)** - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega do produto, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**b.2)** - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações



técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**b.3)** - As multas que se referem os subitens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

**b.4)** - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

**8.2.3** – Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Decreto Municipal nº 1.766/2006.

**8.2.4** – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**8.4.1** - A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir esta Administração Pública pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.5** – As sanções previstas nos subitens **8.2.1**, **8.2.3** e **8.2.4**, desta Cláusula, poderão ser aplicados juntamente com o subitem **8.2.2**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.6** – A sanção estabelecida no subitem 8.2.4 é de competência exclusiva da **Procuradoria**, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo.

## CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 001/2017**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

**9.2** - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na legislação em vigor.



9.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

### CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba/MG., para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

*E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.*

Uberaba/MG., 31 de maio de 2017.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**

**Denis Silva de Oliveira**  
**Diretor Presidente**

**Evaldo José Espíndula**  
**Diretor Executivo**

**CONTRATANTE**

**Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.**

**Rodrigo Salzano**

**Gerente Nacional de Mercado Público**

**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

*M. Araujo Borges*  
**Márcia Araújo Borges**  
**CPF.: 446.742.106-82**

*Gledson H. de Sousa*  
**Gledson H. de Sousa**  
**CPF.: 947.294.926-68**

